

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal contribuir de forma extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao Coronavírus (COVID-19), junto a Associação Hospitalar Beneficente de Marau, abre crédito suplementar por redução de dotação orçamentária e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar parte das ações realizadas pelo Hospital Cristo Redentor de Marau/RS para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, em 14/05/2020.

§ 2º Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de procedimentos de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte da Entidade de Saúde denominada Associação Hospitalar Beneficente de Marau – Hospital Cristo Redentor – CNPJ nº 88.417.787/0001-32.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei será no valor mensal de até **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 3º Os repasses contributivos ficam condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho apresentado pela Associação Hospitalar Beneficente de Marau à Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA.

Art. 4º Os recursos devem ser transferidos para conta corrente exclusiva da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, aberta somente para esta finalidade.

Art. 5º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal exigir que os recursos objeto desta Lei sejam movimentados em conta corrente exclusiva da instituição de saúde beneficiária do valor financeiro a ser aplicado pela Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA, bem como obter a prestação de contas completa em até trinta dias após o término dos repasses financeiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pela seguinte classificação orçamentária:

0601.10.301.0023.2054.3.3.5.0.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito suplementar, no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0601 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0601.10.301.0023.2054 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.5.0.41.00.00.00-3040 Contribuições - **Cód.668** R\$ 27.000,00

Art. 8º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, o seguinte recurso:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0601 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0601.10.301.0023.2052 Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00-0040 Material de Consumo – **Cód.342** R\$ 27.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 022/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 022/2020, com a seguinte justificativa:

Nobres Vereadores. Os Municípios da região estão enfrentando a grave crise de saúde ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19). A situação se agrava quando é necessário internação hospitalar de pacientes infectados pelo vírus. Assim, considerando que o Hospital-referência para ao nosso Município é o Hospital Cristo Redentor de Marau/RS, o qual solicita auxílio financeiro para reforçar a equipe de trabalho pois a demanda está aumentando e a equipe de profissionais na área de enfermagem está cada vez menor, considerando que alguns profissionais foram afastados e foram implantados novos leitos para atender a população o que demanda maior número de profissionais para o atendimento da demanda necessária. Diante disso, os Municípios integrantes da Associação-Ampla decidiram atender ao plano de trabalho elaborado pelo Hospital Cristo Redentor de Marau para colaborar financeiramente para o atendimento à população, sendo necessário o respaldo legal do Legislativo. **Desta forma estamos propondo a matéria, para análise desta Casa Legislativa, em Regime de Urgência Especial, para poder atender o programa.**